ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 357/XIII/2.ª

ASSUNTO: Solicita a instituição do direito de opção quanto ao tipo de embalagem de pesagem

Entrada na AR: 12 de julho de 2017

Nº de assinaturas: 1

1º Peticionário: Estevão Domingos de Sá Sequeira

Relator: Dep. Luis Vales (PSD)
Nomeado em: 4 de Outubro de 2017

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 12 de julho de 2017, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, para apreciação, em 14 de julho de 2017, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. O peticionário defende que, mais do que reciclar e reutilizar, é necessário prevenir o uso de embalagens de plástico. Assim, propõe que seja criada legislação no sentido de permitir ao cliente a opção de utilização, nas superfícies comerciais, uma embalagem própria, a qual seria pesada previamente, para embalar a carne ou o peixe no ato da compra.

2. Argumenta o peticionário que, com esta opção, se reduziria o consumo de sacos de plástico e, consequentemente, a poluição ambiental.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Consultada a base de dados, não se verificou a existência de quaisquer petições pendentes conexas com a agora apresentada.

3. Iniciativas pendentes.

Consultada a base de dados, não se verificou existir qualquer iniciativa legislativa pendente sobre matéria conexa. Não obstante, entende-se pertinente fazer referência à discussão, em fevereiro passado, de iniciativas legislativas visando a redução da utilização de embalagens de plástico. Os Projetos de Lei n.ºs 12/XIII/1.ª (PEV) e 389/XIII/2.ª (PCP) foram rejeitados na generalidade, mas o Projeto de Resolução n.º 638/XIII/2.ª (PAN) foi aprovado, tendo dado origem à Resolução da Assembleia da República n.º 46/2017, de 16 de junho, que recomenda ao Governo a adoção de medidas para reduzir o uso de embalagens plásticas, fomentando a utilização de materiais mais ecológicos. Esta resolução recomenda ao Governo que "(...) concretize medidas eficazes para reduzir e reciclar estas embalagens, fomentando a utilização de materiais mais ecológicos e avaliando a necessidade de rever a Lei da Fiscalidade Verde para cumprimento deste objetivo."

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 1 peticionário, pelo que não cumpre os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), para publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) ou para apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

2. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos das alíneas c) e d) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento aos Grupos Parlamentares, para eventual apresentação de iniciativa legislativa, e ao Governo, para o mesmo fim ou para a elaboração da legislação que entender adequada.

3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Formalidades subsequentes

Conhecimento aos Grupos Parlamentares, para, querendo, apresentarem iniciativa legislativa.

Palácio de S. Bento, 4 de outubro de 2017

A assessora da Comissão

(Luísa Colaço)